



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI N° 001/2018

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dá nova redação ao 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.459/2017

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade alterar a redação do § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.459/2017, quem dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissional qualificado, para atender imperiosa necessidade na execução de funções indispensáveis à Administração Pública Municipal.

O chefe do Poder Executivo detém legitimidade, competência e iniciativa para legislar sobre matéria, nos termos do artigo 61, II, “a” da Constituição Federal e do inciso I, do parágrafo único, do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Da análise dos autos verifica-se que o objetivo da proposição em alterar a redação do referido dispositivo tem por finalidade a alteração do prazo da contratação temporária de que trata a aludida Lei Municipal nº 3.459/2017, passando-se, com a nova redação, de 60 (sessenta) dias para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

No caso vertente, a matéria relativas aos pressupostos autorizadores da contratação por tempo determinado já foi assunto de análise por ocasião do processo legislativo originário da Lei Municipal nº 3.459/2017.

Dessa forma, cabe observar tão somente o prazo de 12 (doze) meses de objeto da alteração do dispositivo da Lei Municipal em tela, e o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros e limites legais.

Quanto aos aspectos orçamentários, a proposição encontra-se acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro. Entretanto, compete à Comissão Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, à análise técnica do mesmo junto ao setor contábil deste Poder Legislativo.

Com relação à elaboração e redação do texto do projeto, considero ser merecedor de apresentação de emenda supressiva ao caput do art. 5º, 1º, com finalidade de excluir o seu texto, considerando que o projeto mantém a mesma redação da Lei vigente, sem qualquer alteração.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



Pelo exposto, s.m.j., do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, considerando as recomendações previstas neste parecer, opinamos pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 01 de fevereiro de 2018.


Helton Guerra Jaccoud
Advogado da C.M.A.